Folha nº 124
Processo nº 070.001.861/2016
Rubrica 1.678.0175

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2017
PROCESSO 070.0001.861/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL E O BANCO DE BRASILIA S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA - das partes

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEAGRI/DF,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25 e no CF/DF sob o nº 07.329.508/001-40, situada no Parque Estação Biológica, s/nº, Edifício Sede da SEAGRI/DF, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70770-914, neste ato representado por **JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 702.317.376-53, portador da Cédula de Identidade nº 1.022.500, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A,** Instituição financeira de economia mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, CEP: 70072-900 em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.208/0001-00**,** doravante denominado **BRB,** representado pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, **NILBAN DE MELO JUNIOR,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 238.632.691-87, portador da Cédula de Identidade nº 685.044 - SSP/DF, resolvem, por mútuo e comum acordo, firmar o presente instrumento, em conformidade com o processo nº 070.001.861/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – do objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Rural – **FDR** e liberação dos créditos oriundos de financiamentos de projetos de investimento e custeio da produção agropecuária, da agroindustrialização, do turismo rural e comercialização de produtos agropecuários in natura ou processados dos produtores rurais ou suas organizações no Distrito Federal e na Região de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – RIDE, nos termos da Lei n.º 5.024, de 25/02/2013, Decreto nº 34.285, de 16/04/2013 e legislação complementar.

Assessoria Jurídico-Legislativa - SEAGRI-DF
AJL
Visto

Consultoria Jurídica BRB

CLÁUSULA TERCEIRA – do procedimento

Este Contrato obedece aos termos da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013 e do Decreto nº 34.285, de 16 de abril de 2013 e da justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no art. 25 c/c art. 26 e demais disposições Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - da forma e regime de execução

O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de execução direta, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - do valor do Contrato

O valor estimado do Contrato é de **R$ 141.475,50** (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - Será parte integrante deste Contrato o **ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS (estimativa).**

CLÁUSULA SEXTA – do pagamento

Pelos serviços prestados, a Contratante pagará à Contratada, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, observado sempre o limite de 2% (dois por cento) do saldo médio dos contratos de financiamentos vigentes do FDR, mediante elaboração e apresentação de planilha apresentada pelo BRB, até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente ao ano de competência.

CLÁUSULA SÉTIMA - dos recursos financeiros

Nos termos do art. 3º da Lei 5.024 de 25/02/2013, constituem fontes de recursos do FDR:

I. Dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Distrito Federal;
II. Repasses e transferências do Governo Federal, mediante convênios ou outros ajustes firmados;
III. Receitas decorrentes da aplicação financeira;
IV. Receitas decorrentes do pagamento das prestações dos financiamentos de projetos privados contratados com recursos do FDR;
V. Recursos provenientes de repasses de instituições de fomento de caráter nacional e internacional;

Assessoria Jurídico-Legislativa - SEAGRI-DF AJL Visto

Consultoria Jurídica BRB

Folha nº 126
Processo nº 070.001.861/2016
Rubrica 1.678.017-5

VI. 70% (setenta por cento) da receita arrecadada com a concessão de uso ou o arrendamento de imóveis rurais pertencentes ao Distrito Federal;
VII. 50% (cinquenta por cento) da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais pertencentes ao Distrito Federal.

EXTIMATIVA DE FINANCIAMENTOS/EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019
Estimativa de financiamentos	3.230.563,27	3.947.702,42	3.874.649,16	4.213.790,56
Estimativa de retorno de financiamento		646.112,65	789.540,48	774.929,83

EXTIMATIVA DE ARRECADAÇÕES/EXERCÍCIOS	2017	2018	2019	TOTAL
Saldo orçamentário em 07/12/2016	404.473,35	0,00	0,00	**404.473,45**
Estimativa arrecadação com taxas de arrendamento	898.322,96	988.155,26	1.086.970,78	**2.973.449,00**
Estimativa de retorno de financiamentos (já realizados)	2.644.906,11	2.240.381,25	1.691.166,64	**6.576.454,00**
Subtotal	**3.947.702,42**	**3.228.536,51**	**2.778.137,42**	**9.954.376,45**
Estimativa de retorno de financiamentos (à realizar)	0,00	646.112,65	1.435.653,14	**2.081.765,79**
TOTAIS	**3.947.702,42**	**3.874.649,16**	**4.213.790,56**	**12.036.142,24**

CLÁUSULA OITAVA - da dotação orçamentária

§ 1º - As despesas ocorrerão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I. Unidade Orçamentária: 14.902
II. Programa de Trabalho: 20.605.6207.9109.0001 (apoio financeiro para o desenvolvimento rural).
III. Natureza da Despesa: 30.90.39
IV. Fontes de Recursos: 123, 170, 171, 370.

§ 2º - O empenho inicial é de **R$ 1.000,00 (um mil reais)** conforme Nota de Empenho nº 2017NE00003, emitido em 08/02/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade (estimativo).

CLAÚSULA NONA - da responsabilidade das partes

As partes responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".

Assessoria Jurídico-Legislativa - SEAGRI-DF AJL Visto
Consultoria Jurídica BRB

CLÁUSULA DEZ – das obrigações das partes

Os partícipes designarão representantes para gerenciar este Contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como manterão, durante sua execução, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação, sob pena de suspensão do mesmo, até que seja regularizada a situação.

§ 1º - São obrigações comuns aos partícipes:

I. Definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto deste Contrato; e,
II. Alocar recursos humanos, tecnológicos e administrativos, que se fizerem indispensáveis à execução das atividades de interesse deste Contrato, observadas as disposições legais aplicáveis, arcando, cada parte, com os custos decorrentes desses atos.

§ 2º - Compete à **SEAGRI/DF**:

I. Receber as propostas de financiamentos dos interessados e instruí-las nos termos da legislação do FDR;
II. Autuar o processo de cada interessado;
III. Encaminhar a relação dos interessados e respectivos avalistas ao BRB, para consulta à Central de Restrições de Bancos S.A. – SERASA;
IV. Verificar a regularidade fiscal e social dos interessados, nos termos do art.195, parágrafo 3º da Constituição Federal;
V. Encaminhar ao BRB os instrumentos de crédito aprovados pela Câmara Técnica e Conselho Administrativo e Gestor do FDR, bem como, os recursos financeiros para a efetivação da operação por parte do Banco;
VI. Fiscalizar a implantação dos projetos financiados, visando o cumprimento dos objetivos do FDR;
VII. Registrar os pagamentos das parcelas e acompanhar os níveis de inadimplência dos créditos concedidos;
VIII. Adotar medidas visando à regularização dos Contratos inadimplidos;
IX. Encaminhar ao BRB documentos necessários para formalização da cobrança judicial;
X. Manter em sua estrutura, unidade específica para o acompanhamento e registro da movimentação financeira dos recursos do FDR;
XI. Promover articulação junto às entidades governamentais e não governamentais, para formação de acordos e parcerias necessárias a execução do objeto do presente Contrato;
XII. Manter cadastro dos beneficiários do FDR, à disposição dos órgãos de controle interno e externo;

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".

Assessoria Jurídico-Legislativa - SEAGRI-DF AJL Visto
Consultoria Jurídica BRB

§ 3º - Compete ao **BRB**:

I. Consultar e oficializar à SEAGRI a situação cadastral dos produtores e respectivos avalistas, na Central de Restrições de Bancos S.A. – SERASA;

II. Efetivar o crédito dos financiamentos aprovadas pelo FDR em conta de depósito à vista, de titularidade dos tomadores do crédito, observando as condições estabelecidas nos respectivos contratos e nas normas emanadas pelo Banco Central do Brasil;

III. Remeter mensalmente à SEAGRI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao mês de competência, relatório gerencial de acompanhamento dos contratos, contendo as seguintes informações: número do processo, nº do instrumento de crédito, nome do tomador de crédito, valor financiado, data de liberação, data de vencimento e situação do crédito e situação dos contratos inadimplentes, com 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias de atraso;

IV. Promover as cobranças judiciais dos contratos inadimplidos, mediante solicitação da SEAGRI;

V. Promover a inclusão dos tomadores inadimplentes com atraso superior a 30 (trinta) dias, e seus respectivos avalistas, na Central de Restrições de Bancos S.A. – SERASA, mediante solicitação da SEAGRI;

VI. Registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica, todos os registros referentes aos recursos do FDR;

VII. Aplicar no mercado financeiro o saldo existente na conta do FDR, de acordo com a determinação da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

VIII. Apresentar ao final do ano de competência, planilha de custo contendo as informações dos valores e serviços prestados, que servirão de base para a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA ONZE – dos riscos operacionais

Os riscos operacionais decorrentes dos financiamentos concedidos serão assumidos pelo FDR.

CLÁUSULA DOZE – do controle

É prerrogativa da SEAGRI, por intermédio FDR, conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Assessoria Jurídico-Legislativa - SEAGRI-DF AJL Visto

Consultoria Jurídica BRB

Folha nº 129
Processo nº 070.001.861/2016
Rubrica 1.678.017-5

CLÁUSULA TREZE – da divulgação promocional

Em qualquer ação promocional, em função deste Contrato, deverá ser obrigatória a inclusão da logomarca dos partícipes, no evento, peça, curso, material ou matéria jornalística, destinada à divulgação, em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

§ 1º – Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Contrato, nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º – As regras de concessão de créditos oriundos do FDR poderão ser divulgadas aos produtores rurais através das agências do BRB e outras unidades integrantes da estrutura do Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUATORZE – da vinculação trabalhista

O presente Contrato não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco nenhuma vinculação de emprego, representação, mandato ou instituto congênere entre quaisquer delas e os empregados ou prepostos da outra, respondendo cada uma individual e isoladamente por todas as obrigações que assumir, seja de que natureza for.

§ 1º - São de exclusiva responsabilidade das partes os atos praticados por seus prepostos e empregados, perante a outra parte e terceiros.

§ 2º - As partes são responsáveis por todos e quaisquer ônus, riscos, encargos trabalhistas e indenizações de quaisquer espécies reivindicadas por seus empregados e prepostos, inclusive por débitos tributários e previdenciários.

CLÁUSULA QUINZE – do sigilo e da confiabilidade das informações

§ 1º - As partes se comprometem em:

I. Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser produzidas por ambas, a partir desta data, exceto se devidamente autorizada por escrito.
II. Não revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".

Assessoria Jurídico-Legislativa - SEAGRI/DF
AJL
Visto
Consultoria Jurídica
BRB

Folha nº 130
Processo nº 070.001.861/2016
Rubrica 1.678.0175

informações fornecidas pelas partes, de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo a cerca de tais informações;

III. Cientificar seus diretores empregados e/ou prepostos da existência das obrigações referentes à Sigilo e Confidencialidade das informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis a fim de mantê-las em sigilo absoluto;

IV. Não obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual, relativos às informações que venham a ser reveladas.

§ 2º - As obrigações relacionadas ao sigilo das informações tem a natureza irrevogável e irretratável permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 5 (cinco) anos após o término do objeto do Contrato.

§ 3º - A quebra do sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa das partes possibilitará a imediata rescisão do contrato, sem ônus para a parte afetada. Neste caso a parte causadora do dano estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – das penalidades

Em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente Contrato, garantida prévia defesa, o contratado estará sujeito às penalidades previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações; no Decreto n.º 93.872, de 23/12/86; na Lei n.º 5.024, de 25/02/2013; no Decreto n.º 34.285, de 16/04/2013 e, ainda, no Decreto nº. 26.851/2006, alterado pelo Decreto nº. 26.993/2006 e Decreto nº 35.831/2014.

CLÁUSULA DEZESSETE - do prazo da vigência

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessíveis períodos, até o limite permitido nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, devendo a parte interessada na prorrogação notificar a outra, expressamente, até a data do vencimento.

Parágrafo Único - Caso haja a prorrogação do contrato, o reajuste anual dos serviços prestados, constante do Anexo I, se dará com base na variação do IPCA do período, nos termos do Caput do Artigo 4º do Decreto nº 36.246 de 02/01/2015.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".

Assessoria Jurídico-Legislativa - SEAGRI-DF
AJL
Visto
Consultoria Jurídica BRB

CLÁUSULA DEZOITO – das alterações

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse das partes, oficializado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DEZENOVE - da rescisão

É assegurado às partes o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no art. 78 assegurados o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

§ 1º – A rescisão do contrato, nos termos do Art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo Contrato; ou,
III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VINTE – do executor do contrato

O Distrito Federal, por meio da SEAGRI, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e Art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM – da publicação

A SEAGRI providenciará às suas expensas, a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do presente Contrato, no prazo e na forma previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – do foro

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Assessoria Jurídico-Legislativa - SEAGRI-DF AJL Visto

Consultoria Jurídica BRB

Folha nº 132
Processo nº 070.001.861/2016
Rubrica 1.678.0175

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

E por estarem, assim, justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem, para que produza os efeitos de direito.

Brasília, 08 de fevereiro de 2017

Pela Contratante:

José Guilherme Tolltadius Leal
Secretário de Estado

Pela Contratada:

Nilban de Melo Junior
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Testemunhas:

Nome: Elaine B.S. Bardawil
CPF: 584.066.541-04

Nome: MARCIO SILVA DO NASCIMENTO
CPF: 702.115.741-04

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".

Assessoria Jurídico-Legislativa - SEAGRI/DF
AJL
Visto

Consultoria Jurídica BRB